



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ORGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

SINDCONT-SP

EMISSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS: NOVA FERRAMENTA PARA O FISCO E UMA NOVA REALIDADE PARA O CONTABILISTA



SINDCONT-SP

LEI COMPLEMENTAR N. 123/06

“Art. 13, § 1º O recolhimento na forma deste artigo **não exclui** a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

...

XIII – ICMS devido:

...

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;”



SINDCONT-SP

LEI COMPLEMENTAR N. 123/06

“Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **ficam obrigadas** a:

- I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;
- II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.”



SINDCONT-SP

LEI COMPLEMENTAR N. 123/06

“Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

...

IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das **despesas pagas supera em 20%** (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, **for superior a 80%** (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.”



LEI COMPLEMENTAR N. 123/06

“**Art. 29.** A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

...

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a X do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, **impedindo a opção** pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar **pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.**”



LEI COMPLEMENTAR N. 123/06

“**Art. 29.** A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

...

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo **será elevado para 10 (dez) anos** caso seja **constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio** fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar. “



RESOLUÇÃO CGSN N. 010/2007

“**Art. 2.** As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional **utilizarão**, conforme as operações e prestações que realizarem, os **documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico**, autorizados pelos entes federativos onde possuem estabelecimento.”



RESOLUÇÃO CGSN N. 010/2007

“**Art. 8.** O ente tributante que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações poderá exigí-los de seus contribuintes optantes pelo Simples Nacional, observando os prazos e formas previstos nas respectivas legislações.”



RESOLUÇÃO CGSN N. 015/2007

“**Art. 5.** A exclusão de ofício da ME ou da EPP optante pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

...

XIII - não emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, observado o disposto no caput do art. 2. da Resolução CGSN n° 10, de 28 de junho de 2007; (Incluído pela Resolução CGSN n. 20, de 15 de agosto de 2007)”



RESOLUÇÃO CGSN N. 015/2007

“**Art. 6º** A exclusão das ME e das EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

...

VI - nas hipóteses previstas nos incisos II a X, **XIII** e XIV do art. 5., a partir do próprio mês em que incorridas, **impedindo nova opção** pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos **próximos 3 (três) anos-calendário seguintes**; (Redação dada pela Resolução CGSN n° 20, de 15 de agosto de 2007)”



RESOLUÇÃO CGSN N. 015/2007

“**Art. 6º** A exclusão das ME e das EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

...

§ 6º O prazo de que trata o inciso VI do **caput** será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável na forma do Simples Nacional.”



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED

- Decreto n. 6.022, de 22/01/2007
- Objetivos do SPED: unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal, com fluxo único e computadorizado das informações.



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

- Emissão de livros e de documentos de forma eletrônica.
- A unificação de informações não dispensa o contribuinte de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

- Usuários do SPED:
 - Secretaria da Receita Federal
 - Secretarias de Fazenda
 - Órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

- Administração do SPED: Secretaria da Receita Federal, com participação dos representantes dos usuários
- Módulos SPED:
 - 1) Escrituração Contábil
 - 2) Escrituração Fiscal
 - 3) Nota Fiscal Eletrônica – NF-e



SPED - ABRANGÊNCIA

- Escrituração Contábil Digital (ECD)
- Escrituração Financeiras
- Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur)
- Escrituração Fiscal Digital (EFD)
- Contribuições
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)
- Integração de Sistemas



SPED - ECD

- Diário e Razão
- Balancetes Diários e Balanços
- Diário com Escrituração Resumida
- Diário Auxiliar
- Razão Auxiliar



SPED - EFD

- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Apuração ICMS
- Registro de Apuração do IPI
- Registro de Inventário



EFD - LEGISLAÇÃO

- Nacional:
 - Convênio ICMS n. 143/06
 - Ato COTEPE/ICMS 11/07
- Estado de São Paulo:
 - Ainda sem regulamentação.



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Convênio ICMS 143/2006 – Instituição EFD.
- Arquivos deverão ser assinados digitalmente.
- Uso obrigatório para contribuintes do ICMS e do IPI.
- Contribuinte poderá ser dispensado da entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95 – a critério da UF.
- Ato COTEPE/ICMS 11/2007 – Leiaute dos arquivos e prazo em que os contribuintes estarão obrigados à apresentação.



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Arquivo conterá informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada UF e SRF.
- Contribuinte deverá manter o arquivo da EFD e os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança.
- Fica assegurado o compartilhamento das informações entre as UFs.
- Efeitos: 01/01/2008 – Ato COTEPE/ICMS



NF-e - LEGISLAÇÃO

- Nacional:
 - Ajuste SINIEF 7/05 e alterações
 - Ato COTEPE/ICMS 72/05
 - Protocolos ICMS 10/07, 30/07 e 43/07
- Estado de São Paulo:
 - Artigos 212-O a 212-Q do RICMS/00
 - Portaria CAT 65/06 e alterações



CARACTERÍSTICAS

- Documento digital, emitido e armazenado eletronicamente, a ser utilizado nas operações de circulação de mercadorias ou nas prestações de serviços.
- Validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.
- Inicialmente, emissão por grandes contribuintes substituindo os modelos 1 e 1-A em papel.



BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- **Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;**



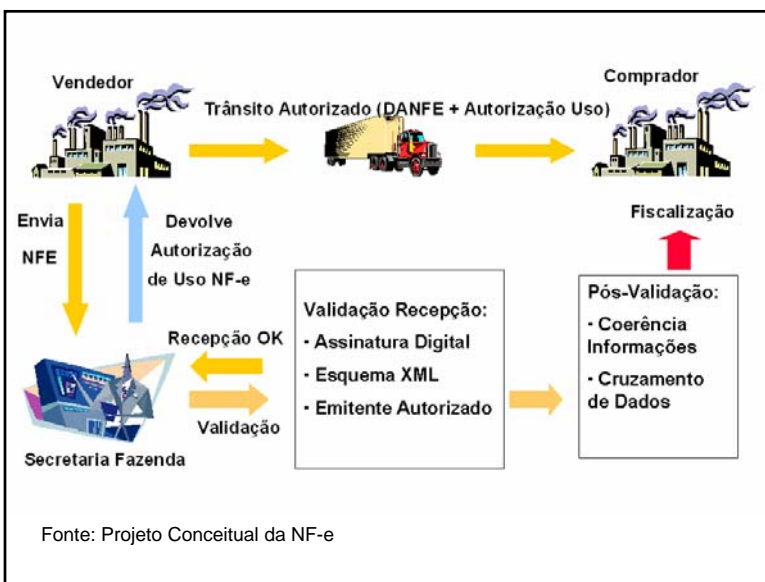
CONDIÇÕES PARA EMISSÃO

- A NF-e deverá ser emitida por meio de “software” desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte e de acordo com as normas do Ato COTEPE n. 72/05.
- A NF-e deverá conter a assinatura digital do emitente.
- O arquivo da NF-e só poderá ser utilizado após a transmissão para a SEFAZ e a concessão da Autorização de Uso.
- Numeração: de 1 a 999.999.999



NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

- **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**
- Utilização no trânsito da mercadoria após a concessão da Autorização de Uso.
- Impressão em papel comum, tamanho A4, folha solta ou formulário contínuo, podendo ser pré-impresso.
- Destinatário não emissor da NF-e: escrituração através do DANFE



NF-e (ESTADUAL)

- Estados autorizadores: BA, GO, MA, RS e SP
- Emissão da 1. NF-e com validade jurídica em setembro/2006
- Previsão de inclusão até outubro/2007: CE, ES, MG, MT, RN e SE.
- SEFAZ Virtual
- Alterações na legislação e implementação da obrigatoriedade de emissão da NF-e através de Protocolo ICMS.



OBRIGATORIEDADE – NF-e

- Ajuste SINIEF 05/07: acrescenta §§ 2. e 3. à Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05.
- Protocolos ICMS n.s 10/07, 30/07 e 43/07: estabelecem a obrigatoriedade da utilização da NF-e.
- Setores: de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos.



OBRIGATORIEDADE – NF-e

- Estados: AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MS, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE, TO e DF.
- Prazo: a partir de 01/04/2008.
- Vedada a emissão de Nota Fiscal Modelos 1 e 1-A.



NOTA FISCAL PAULISTA

- Lei n. 12.685/2007 – DOE 29/08/2007
- Decreto n. 52.096/2007 – DOE 29/08/2007
- Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo
- Crédito de 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo fornecedor



NOTA FISCAL PAULISTA

- RICMS – Decreto n. 45.490/2000
- Art. 124: Acrescentado Inciso XXII – Documento Fiscal Eletrônico
 - Art. 212-O: Documentos Fiscais Eletrônicos



NOTA FISCAL PAULISTA

Resolução SF-49/2007 – DOE 29/08/2007

- Cronograma de implementação do programa de Estímulo à Cidadania Fiscal
- Início: outubro/2007 –restaurantes e similares
- Novembro/2007: Padarias, bares, lanchonetes e outros.
- Dezembro/2007: Comércio varejista de livros, jornais, discos, brinquedos e outros.
- Até maio/2008.



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e - PMSP

- NF-e - documento digital emitido e armazenado nos computadores da PMSP.
- Instituição: Lei n. 14.097/2005.
- Regulamentação: Decreto n. 47.350/2006.
- Objetivo: registrar operações relativas à prestação de serviços.



ATIVIDADES SUJEITAS À EMISSÃO DA NF-e

- Emissão obrigatória da NF-e para os prestadores de serviços relacionados na tabela anexa à Portaria SF n. 72/2006 com receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 240.000,00 no exercício.
- Início de atividade durante o ano: considerar a receita bruta proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro.
- Atingindo receita de R\$ 240 mil, emissão da NF-e deve ocorrer a partir do mês de janeiro do ano seguinte.



CONDIÇÕES DE EMISSÃO – NF-e

- Emissão da NF-e através da Senha Web ou Certificação Digital – “on-line”.
- Opção para emissão da NF-e deve ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”.
- Opção pode ser feita a qualquer momento, para os contribuintes não obrigados, com a conversão em NF-e dos documentos já emitidos no mês.
- A opção pela emissão da NF-e é irrevogável.



CONDIÇÕES DE EMISSÃO – NF-e

- Alternativamente à emissão “on-line”, o prestador de serviços poderá emitir RPS, efetuando a substituição por NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.
- O RPS deverá ser substituído por NF-e até o 10. (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
- Prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.
- O RPS emitido perderá a validade após o prazo estabelecido para substituição pela NF-e.



CONDIÇÕES DE EMISSÃO E PROCEDIMENTOS – NF-e

- A não-substituição do RPS pela NF-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal convencional.
- A identificação do tomador, para efeito de crédito, é feita pelo CPF (opcional) ou CNPJ (obrigatório).
- Recolhimento do ISS devido deve ser feito através da guia gerada pelo sistema da NF-e.
- Prestador de serviços é dispensado de informar a NF-e emitida na DES.
- Tomador é dispensado de informar a NF-e recebida de prestador estabelecido no Município de SP na DES.



NF-e - CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO COM O IPTU

- Os tomadores de serviços terão direito ao crédito de parte do valor do ISS devido pelo emitente da NF-e, nos seguintes percentuais:
 - Pessoas Físicas: 30%
 - Pessoas Jurídicas: 10%
 - Pessoa Jurídica responsável tributária: 5%
 - Condomínios: 7,5%
- O crédito da parcela do valor do ISS aos será disponibilizado aos tomadores de serviço somente após o recolhimento pelo prestador de serviços, automaticamente.



NF-e - CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO COM O IPTU

- O acompanhamento dos valores poderá ser feito pela internet, através de senha.
- Os valores creditados poderão ser utilizados para abatimento de até 50% do IPTU do exercício corrente. Os créditos serão acumulados até 31/10 de cada ano.
- Entre os dias 1. e 30/11 os tomadores de serviços deverão indicar os imóveis que receberão os créditos.
- Não é necessário vínculo entre o detentor do crédito e o imóvel indicado. Detentor do crédito e o imóvel indicado não podem constar do CADIN, na data da indicação.



LEGISLAÇÃO – NF-e PMSP

- Lei n. 14.097/2005
- Decreto n. 47.350/2006
- Portaria SF n. 072/2006
- Portaria SF n. 073/2006
- Portaria SF n. 076/2006
- Portaria SF n. 085/2006
- IN SF/SUREM n. 3/2006
- IN SF/SUREM n. 8/2007



DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS INFORMATIZADOS

- Resistência dos usuários às mudanças propostas.
- Cultura do “não vai pegar”.
- Boicote dos “prejudicados”.
- Mudança de hábitos e paradigmas.



OPORTUNIDADES PARA O CONTABILISTA NA ERA DIGITAL

- Familiarização com processos informatizados.
- Eliminação de tarefas repetitivas e sem valor agregado.
- Eliminação dos ajustes e “jeitinhos”.
- Possibilidade de desenvolvimento de um novo padrão de clientes.
- De “guarda-livros” a consultor.



ENDEREÇOS

- www.fazenda.gov.br/confaz
- www.fazenda.sp.gov.br
- www.fazenda.sp.gov.br/nfe
- www.nfe.fazenda.gov.br
- www.sped.fazenda.gov.br
- www.prefeitura.sp.gov.br/nfe